

074

CONFIGURAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NOS CASOS DE INTERVENÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL ALHEIA. *Ana Paula Rech Medeiros, Claudio F Michelin Junior (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

O legislador do Novo Código Civil Brasileiro regulou, no título VII do livro das obrigações, as disposições acerca do Direito Restitutivo. Tal tema não tinha merecido destaque no antigo diploma civil. Dessa forma, quatro passam a ser os institutos configurados no que tange às obrigações de restituir, ou aos quase-contratos, a saber: promessa de recompensa, pagamento indevido, gestão de negócios e enriquecimento sem causa. A presente investigação visa a desvendar as hipóteses e condições ensejadoras do instituto do enriquecimento sem causa. É sabido que para haver a obrigação de restituir decorrente do locupletamento injustificado há que existir: a) enriquecimento de alguém; b) às custas de outrem; c) ausência de causa justificativa; e d) nexos de causalidade entre o enriquecimento de uma parte e o empobrecimento de outra. A questão da quantificação do montante a ser restituído dá ensejo à aplicação de algumas hipóteses, que serão devidamente ponderadas de acordo com cada caso concreto, para chegar-se ao valor devido. Existem situações, porém, em que a quantificação tanto do enriquecimento de uma parte quanto do empobrecimento da outra é dificilmente auferível, tal como se evidenciará, principalmente, quando o bem ou direito alheio em que houve ingerência ou intervenção for alguma espécie de propriedade intelectual. Haja vista a condição abstrata e impossível concreção de tais bens, intrincada será a tarefa de avaliação da restituição devida. Os prejuízos, no caso de intromissão propriedade intelectual alheia, poderão ser classificados em emergentes e lucros cessantes. No primeiro caso, leva-se em conta o que efetivamente foi diminuído do patrimônio do empobrecido, enquanto a segunda situação mencionada refere-se ao que deixou de ser percebido, em termos de lucro, pelo proprietário do bem intelectual em razão da ingerência daquele que locupletou-se. A pesquisa desenvolve-se através de estudo da doutrina, legislação e jurisprudência; com comparação entre os argumentos defendidos por diversos doutrinadores, bem como entre os posicionamentos dos tribunais acerca da questão.